



DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2026

RECORRENTE: CEMACO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

RECORRIDA: LONTRA VIA MOBILIDADE URBANA LTDA

I. DO RELATÓRIO

A empresa CEMACO interpôs recurso administrativo contra a habilitação da licitante LONTRA VIA MOBILIDADE URBANA LTDA, alegando indícios inequívocos de inexequibilidade no Item 4. Argumenta que o valor ofertado pela recorrida (R\$ 168,00/m) é inferior ao custo de mercado do material bruto (aço galvanizado), orçado em R\$ 170,00/m por fabricantes de referência, e que a inclusão de instalação, frete e tributos tornaria a execução deficitária. Em contrarrazões, a Lontra defendeu sua viabilidade com base em sua localização geográfica favorável e na posse de maquinário próprio.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 Apreciação das Justificativas: Os argumentos apresentados pela recorrida quanto à vantagem logística (sede em município vizinho) e ao uso de equipamento próprio (bate-estaca hidráulico) são pertinentes e justificam, em parte, uma redução nos custos operacionais em relação a licitantes de outras regiões.
- 2.2 Divergência Crítica de Custos: Contudo, subsiste uma dúvida técnica relevante: o preço final ofertado (R\$ 168,00) permanece abaixo do valor de aquisição do insumo bruto reportado pelo mercado (R\$ 170,00). Justificativas genéricas sobre logística não suprem a necessidade de demonstrar como a empresa absorve o custo da matéria-prima (aço) e dos encargos sociais/tributários sem comprometer a margem de lucro.
- 2.3 Poder-Dever de Diligência: Nos termos do Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, e visando afastar o risco de abandono de obra ou o uso de materiais em desconformidade com as normas ABNT NBR 6970/6971, cabe ao Pregoeiro exigir a prova documental da composição de preços.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das justificativas da recorrida e das razões da recorrente, e determino:

Suspensão do Ato de Habilitação para o Item 4 até a conclusão de diligência complementar. E convocação da LONTRA VIA MOBILIDADE URBANA LTDA para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU) detalhada, discriminando:



- Custo de aquisição do aço (com comprovação de descontos de fábrica ou estoque próprio);
- Custo de mão de obra e encargos;
- Custos de logística e operação do maquinário;
- BDI (Lucro e Despesas Indiretas) e impostos.

E or fim o condicionamento, cuja a manutenção da habilitação fica estritamente condicionada à demonstração de que o valor de R\$ 168,00 cobre integralmente os custos operacionais e materiais. Caso a PCCU não comprove a viabilidade técnica e financeira, a proposta será declarada inexecutável, com a consequente desclassificação da licitante no referido item por risco à execução contratual.

Publique-se e intime-se.

São Jorge D'Oeste, 20 de março de 2026.

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações
Portaria nº 2.915/2025